Prefeitura Municipal de Itarantim—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2018- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 005/2018.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 36B21FBD40-B2C3B8C308-A279927C95-C472A4AE88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60-2018
Tomada de Preços Nº 001/2018
Processo Administrativo. Nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITARANTIM-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA DS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARANTIM**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 13.751.276/0001-53, localizado na Praça João Alves Feitosa, bairro Presidente Médici , nesta cidade de ITARANTIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **PAULO SILVA VIEIRA**, portador do R.G. Nº 04.369.443-83 SSP/BA, CPF Nº 656.599.885-04, nesta cidade de ITARANTIM, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa, **EMPRESA CONSTRUTORA DS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.657.226/0001-10, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, Nº 86, Andar 5 sala 505, Bairro Centro, Vitória da Conquista-Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Délio Ferraz Sales, R.G. nº 455185808 SSP/BA e CPF/MF nº 604.052.285-20,** adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, na forma das Leis Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5.504/2005, 8.883/94 e 9.648/98, e suas alterações, vinculado ao **Processo Administrativo nº 005/2018 Gab, Tomada de Preço nº 001/2018**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de obras complementares de pavimentação em bloquetes em ruas da cidade de Itarantim – Estado da Bahia, visando a implantação de melhorias locais, vinculado ao convênio Nº 845873/2017.

Parágrafo Único- REGIME DE EXECUÇÃO – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Sem prejuízo de outros encargos previstos ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 36B21FBD40-B2C3B8C308-A279927C95-C472A4AE88

3.0 Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** neste Contrato:

3.1. Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos materiais a fornecer e notificá-la, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução deste Contrato;

3.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;

3.3.. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4.2. As relações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão, sempre, por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.
Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
4.3- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. Ao concluir os serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à Fiscalização, por escrito, para efeito de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. À **CONTRATADA** é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão oriundos da União, já previstos no orçamento do Município de ITARANTIM e correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

UNIDADE GESTORA
09 – Secretaria Municipal de Obras
Fonte: 0124.024/Convênios – Outros
Projeto/Atividade
1035 – Obras e Infraestrutura
4490.51.00.00:0100.001 – Obras e Instalações

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 36B21FBD40-B2C3B8C308-A279927C95-C472A4AE88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

Fonte: 0124.024

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor global do presente Contrato importa em **R$ 302.180,72 (Trezentos e dois mil, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos),** pois ofertou o menor preço e sagrou vencedora no Lote Único, referente ao especificados no Paragrafo Único da Cláusula Primeira, com pagamento mediante notas de fiscais de fornecimento, após a liquidação do processo.

8.2. Os valores acima estipulados, considerando a legislação em vigor, que prevê o reajuste apenas para os contratos com prazo superior a 30 (trinta) dias, só poderão ser reajustados se ocorrer elevações substanciais dos preços de mercado e de acordo com os índices oficiais que forem divulgados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e findar-se-á em 09 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

10.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor deste Contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor deste Contrato, a partir do trigésimo dia de atraso.

10.3. Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação das penalidades previstas no item 10.2, letra "a", poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, sem prejuízo da aplicação dessa mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, ser-lhe-ão garantidos a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, o valor correspondente ao pagamento das multas deverá ficar retido, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici – CEP. 45.780-000 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 3266-2175/2180 Fax: (73) 3266-2183 e-mail:
pmitarantim@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

11.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

11.4 - A contratada obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITARANTIM para solucionar questões oriundas do presente Contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

ITARANTIM, BA, 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Silva Vieira
Prefeito Municipal

EMPRESA CONSTRUTORA DS LTDA-ME
CNPJ/MF nº. 04.657.226/0001-10
Sr. Délio Ferraz Sales, R.G. nº 455185808 SSP/BA e CPF/MF nº 604.052.285-20
CONTRATADA

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 36B21FBD40-B2C3B8C308-A279927C95-C472A4AE88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici – CEP. 45.780-000 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 3266-2175/2180 Fax: (73) 3266-2183 e-mail:
pmitarantim@terra.com.br